



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

OFÍCIO Nº 118/2021
DE: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI
DATA: 06.05.2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em anexo estamos encaminhando Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes e do Fundo Municipal de Infraestrutura e Transportes e dá outras providências”, para apreciação e votação nessa Egrégia Casa de Leis, em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais no momento, estando ao Vosso inteiro dispor, antecipamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal
*Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal*

À
Câmara Municipal de Urucuia-MG
Att. Sr. JOSÉ AUGUSTO CORDEIRO
DD. Vereador/Presidente
URUCUIA-MG.

*Recbi:
Ana Lucia da S. Iliar
06/05/2021 15:16*

Administração: 2017/2020
"Avança Urucuia"

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/0001-80

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes, e do Fundo Municipal de Infraestrutura e Transportes, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes - COMIT

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes, órgão colegiado, de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de Infraestrutura e de Transportes.

Art. 2º. São atribuições do Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes:

I - Auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do setor de infraestrutura do Município;

II - Acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal, em especial as políticas de habitação, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

*“Urucua no Caminho Certo”
Administração: 2021/2024*

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/0001-80

IV - Propor a realização de obras de calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais;

V - Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

VI - Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;

VII - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano;

XI - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;

X - Propor diretrizes e políticas de melhoramento do Transporte Urucuiano;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes terá a seguinte composição:

I - 04 (quatro) membros do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 02 (dois) membros representantes de entidades sindicais e dos trabalhadores;

III - 02 (dois) membros representantes de entidades empresariais com atuação na área do desenvolvimento infraestrutura;

VIII - 02 (dois) membros representantes de Organização da Sociedade Civil convidadas.


"Urucua no Caminho Certo"
Administração: 2021/2024

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.850/0001-80

§ 1º. O Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes será presidido pelo Prefeito Municipal ou por Secretário Municipal de sua indicação.

§ 2º. As entidades de que tratam os incisos deste artigo serão eleitas em assembleias de seus respectivos órgãos.

§ 3º. A cada membro titular corresponderá um suplente, que será assim designado segundo o maior número de votos recebidos na assembleia da eleição.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes, indicados ou eleitos, será de 2 (dois) anos, sendo permitida aos eleitos apenas uma reeleição e aos indicados apenas uma recondução.

Art. 4º. Caberá ao Conselho de Infraestrutura e Transportes elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

I - As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II - A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

III - O Conselho de Infraestrutura e Transportes deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV - O Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

V - As normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura.


"Urucua no Caminho Certo"
Administração: 2021/2024

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/0001-80

Art. 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes, personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 7º. A participação no Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes, após concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, indicando os titulares e respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Infraestrutura e Transportes - FUMIT

Art. 9º. Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, com o objetivo de financiar a elaboração e a execução de projetos de infraestrutura no âmbito do Município de Urucuiá/MG, de que trata a Lei Municipal nº 622 de 19 de maio de 2017, bem como a realização de transportes de que trata a Lei Municipal nº 618 de 15 de março de 2017.

Art. 10. O Fundo Municipal de Infraestrutura e Transportes será administrado pelo Conselho Municipal de Infraestrutura e Transportes, cabendo ao mesmo o gerenciamento dos recursos do Fundo, com a fiscalização do Prefeito Municipal.


"Urucuiá no Caminho Certo"
Administração: 2021/2024

e-mail: administracao@urucuiamg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 25.223.850/0001-80

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Transportes serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Infraestrutura e Transportes.

Art. 11. A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura e Transportes será proposta pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Transportes em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 12. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Infraestrutura e Transportes, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 13. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana de que trata o artigo anterior:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - multas aplicadas pelo descumprimento da Legislação Urbanística e do Código de Obras e Posturas em vigor;
- III - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - rendimentos que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- V - transferências orçamentárias de outros órgãos públicos;
- VI - valores referentes à contrapartida prestada ao Município;
- VII – Contribuições de que tratam a Lei Municipal 622 de 19 de maio de 2017 e da Lei Municipal nº 618 de 15 de março de 2017;
- VIII - outros destinados por lei específica.


"Urucua no Caminho Certo"
Administração: 2021/2024

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 25.223.850/0001-80

Art. 14. A forma da gestão do Fundo Municipal de Infraestrutura e Transportes será objeto de regulamentação do Poder Executivo, por meio de Decreto.

Parágrafo único. Estarão incluídas nesta regulamentação, os procedimentos a serem adotados para desembolso do solicitante, bem como a forma de liberação de recursos para as obras necessárias de urbanização e/ou infraestrutura urbana.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucua – MG, 14 de abril de 2021

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal

“Urucua no Caminho Certo”
Administração: 2021/2024

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS